

PROCURAÇÃO PARTICULAR ESPECIFICA

OUTORGANTE: R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI – ME, COM O CNPJ: 35.823.985/0001-30, RUA JOSÉ ALVES, 238 – SANTA LUZIA – CEP: 62.700-000 – CANINDÉ/CE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU TITULAR, O SR. RAMON FLORÊNCIO MARREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE CANINDÉ, CNH Nº 06739388703 DETRAN/CE e CPF/MF Nº 054.492.693-58.

OUTORGADO: FRANCISCO RONALDO MARREIRA CRUZ, BRASILEIRO, DIVORCIADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE DE CANINDÉ/CE, RG 91002244938 SSPDS/CE E CPF/MF Nº 231.514.393-49

PODERES: PLENOS E GERAIS PODERES PARA REPRESENTAR A OUTORGANTE, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, PARA ASSINAR CONTRATO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.001/2021-TP EM NOME DA OUTORGANTE E TUDO MAIS O QUE SE FIZER NECESSARIO AO FIEL CUMPRIMENTO DESTES MANDATO.

CANINDÉ, 19 de MAIO de 2021.

R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ: 35.823.985/0001-30
RAMON FLORÊNCIO MARREIRA
CPF/MF Nº 054.492.693-58
TITULAR

CARTÓRIO 1º OFÍCIO CANINDÉ-CE	RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: RAMON FLORENCIO MARREIRA
	
	DOU FÉ. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CANINDÉ-CE, 20/05/2021 JÔNIA KARLA SILVA GUERRA .. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ..

SELO DE AUTENTICIDADE	
VZAP	02
RECONHECIMENTO DE FIRMA	
N. CT 730327	

Jônia Karla Silva Guerra
Escrevente Autorizada

R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI – ME
Rua José Alves, 238, Santa Luzia, Canindé - Ceará.
CEP: 62700 000 - Fone: (85) 9 9962-4928 - (85) 9 9653-1990
CNPJ: 35.823.985/0001-30 INSC. MUNICIPAL: 29920
E-mail: r2solucoesadm@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, convoca R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 00.001/2021-TP

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Canindé-CE, 20 de maio de 2021.

Karlinda Fátima Mendes Coelho
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
CONTRATANTE

*Recebido em
20/05/21*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

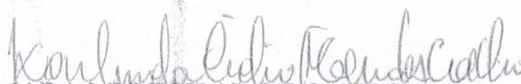
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ, convoca R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI-ME para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 00.001/2021-TP

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Canindé-CE, 20 de maio de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
CONTRATANTE

RECEBIDO EM
20/05/21



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

TERMO DE CONTRATO

Nº 2021052001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Canindé, através do(a) Câmara Municipal De Canindé, CNPJ-MF, Nº 07.385.404/0001-90, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Karlinda Cidio Mendes Coelho, Presidente da Câmara Municipal De Canindé, e do outro lado **R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ/CPF 35.823.985/0001-30, com sede Rua José Alves, 238, Santa Luzia, Canindé, Ceará, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a).Francisco Ronaldo Marreira Cruz, portador do CPF nº 231.514.393-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de arquivologia junto a Câmara Municipal de Canindé/CE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nº **00.001/2021-TP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS** nº **00.001/2021-TP** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal De Canindé as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) **TOMADA DE PREÇOS** nº **00.001/2021-TP**.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 20 de maio de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais) mensais, compreendendo um montante de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) Câmara Municipal De Canindé, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0000.010310001.2001, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

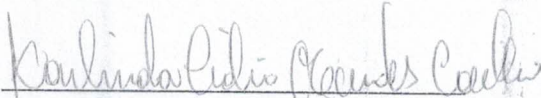
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

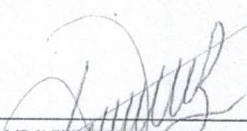
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANINDÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

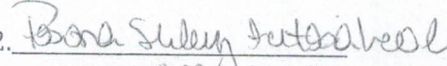
CANINDÉ - CE, 20 DE MAIO DE 2021.


Karlinda Cidio Mendes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de
Canindé


R2 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E
SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ: 35.823.985/0001-30
CONTRATADA(O)

Testemunhas:

1. 
CPF: 069.294.303-07

2. 
CPF: 032.868.033-12